

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 400,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA
	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

A CCINIATITO A

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 93/18:

Nomeia o Conselho de Administração da Agência de Investimento e Promoção de Exportações, para um mandato de 3 anos.

Despacho Presidencial n.º 41/18:

Actualiza o Grupo Técnico Multissectorial para o Tratamento de Dados Numéricos sobre o Mercado de Emprego (GTME), coordenado pelo Secretário de Estado para o Trabalho e Segurança Social.

Despacho Presidencial n.º 42/18:

Autoriza a abertura do Concurso Público e a respectiva despesa para Aquisição de Viaturas Protocolares e respectiva Assistência Técnica para uso pessoal dos Membros do Governo e Entidades equiparadas e cria a Comissão de Avaliação do referido concurso.

Despacho Presidencial n.º 43/18:

Delega poderes ao Ministro da Economia e Planeamento para conferir posse as entidades que integram o Conselho de Administração da Agência de Investimento e Promoção de Exportações.

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 48/18:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete do Ministro do Interior.
— Revoga todas as disposições que contrariem o presente Decreto Executivo.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 49/18:

Prorroga o prazo para pagamento da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito referente ao ano de 2017, para 30 de Abril de 2018 e altera os artigos 2.º e 6.º do Decreto Executivo n.º 660/17, de 27 de Novembro.

Ministério da Saúde

Decreto Executivo n.º 50/18:

Aprova os Modelos de Estatuto Orgânico, Organigrama e Quadro de Pessoal do Hospital Geral/Provincial.

Decreto Executivo n.º 51/18:

Aprova os Modelos de Estatuto Orgânico, Organigrama e Quadro de Pessoal do Centro de Saúde de Referência.

Ministério da Cultura

Decreto Executivo n.º 52/18:

Classifica como «Sítio Histórico Nacional» o «Triângulo do Tumpo», local da «Batalha do Cuito Cuanavale», no Município do Cuito Cuanavale, Província do Cuando Cubango.

Despacho n.º 96/18:

Subdelega competência a Gabriel Cabuço, Director Geral das Indústrias Culturais, para a assinatura do Acordo de Cooperação com o Consórcio Rede Camponesa.

Ministério da Educação

Despacho n.º 97/18:

Subdelega plenos poderes a Joana Magalhães Soares de Moura Gaspar,
Directora do Gabinete Jurídico, para representar o Ministério da
Educação na assinatura dos Contratos de Prestação de Serviços de
Assistência Técnica Estrangeira entre este Ministério e a Corporação
Antex, S.A, no âmbito do Ensino Secundário Técnico-Profissional,
(Institutos Técnicos e Politécnicos) e Assessores.

Secretariado do Conselho de Ministros

Rectificação n.º 7/18:

Rectifica a alínea f) do n.º 5 do artigo 3.º, alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea c) do n.º 3 do artigo 21.º, o n.º 4 do artigo 14.º e insere uma alínea h) no n.º 5 do artigo 3.º e no artigo 23.º, o Quadro de Pessoal e o Organigrama do Decreto Presidencial n.º 39/18, de 9 de Fevereiro, publicado no *Diário da República* n.º 19, I Série, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Juventude e Desportos.

Rectificação n.º 8/18:

Retira o n.º 7 do artigo 4.º e rectifica o n.º 2 do artigo 20.º, do Decreto Presidencial n.º 40/18, de 9 de Fevereiro, publicado no *Diário da República* n.º 19, I Série, que estabelece o regime de Financiamento dos Órgãos da Administração Local do Estado.

Rectificação n.º 9/18:

Rectifica o 1.º e 2.º parágrafos do preâmbulo, o n.º 1 do artigo 3.º, insere um Capítulo II, bem como um artigo 10.º no mesmo capítulo, do Decreto Presidencial n.º 47/18, de 14 de Fevereiro, publicado no *Diário da República* n.º 21, I Série, que estabelece o Regime Aplicável às Taxas, Licenças e outras Receitas Cobradas pelos Órgãos da Administração Local do Estado, aprova a respectiva Tabela e cria o Fundo de Equilíbrio Municipal (FEM).

2176 DIÁRIO DA REPÚBLICA

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 93/18 de 16 de Abril

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 81/18, de 19 de Março, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Nomeação)

É nomeado, para um mandato de (3) três anos, o Conselho de Administração da Agência de Investimento e Promoção de Exportações com a seguinte composição:

- Licínio de Freitas Vaz Contreiras Presidente do Conselho de Administração;
- Cláudia da Encarnação Costa Gonçalves Pedro
 — Administradora;
- 3. Lello João Francisco Administrador,
- 4. José Chinjamba Administrador,
- 5. Sandra Maria Pinto Dias dos Santos Administradora.

ARTIGO 2.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidos pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.° (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Março de 2018.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

Despacho Presidencial n.º 41/18 de 16 de Abril

Considerando a necessidade de proceder o registo e o tratamento técnico adequado dos dados numéricos sobre o emprego, nomeadamente do domínio da criação de postos de trabalho, da mobilidade e formação de mão-de-obra nacional no Sector Empresarial e Cooperativo;

Havendo necessidade de se actualizar o Grupo Multissectorial para o Tratamento de Dados Numéricos sobre o Mercado do Emprego, à actual composição do Executivo, de modo a permitir a recolha e tratamento dos referidos dados a nível dos diferentes sectores da economia nacional;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o

artigo 55.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/17, de 13 de Outubro, o seguinte:

- 1.º É actualizado o Grupo Técnico Multissectorial para o Tratamento de Dados Numéricos sobre o Mercado do Emprego (GTME), criado pelo Despacho n.º 1/09, de 13 de Janeiro, coordenado pelo Secretário de Estado para o Trabalho e Segurança Social e integra as seguintes entidades:
 - a) Representante do Ministério da Economia e Planeamento:
 - b) Representante do Ministério da Administração do Território e Reforma do Estado;
 - c) Representante do Ministério da Agricultura e Florestas;
 - d) Representante do Ministério da Energia e Águas;
 - e) Representante do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos;
 - f) Representante do Ministério do Turismo;
 - g) Representante do Ministério do Ordenamento do Território e Habitação;
 - h) Representante do Ministério da Saúde;
 - i) Representante do Ministério da Educação;
 - j) Representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
 - k) Representante do Ministério da Construção e Obras Públicas;
 - l) Representante do Ministério dos Transportes;
 - m) Representante do Ministério do Interior;
 - n) Representante do Ministério da Indústria;
 - o) Representante do Ministério das Pescas e do Mar;
 - p) Representante do Ministério do Comércio;
 - q) Representante do Ministério da Cultura;
 - r) Representante do Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação.
- 2.º O Grupo ora criado tem por incumbência proceder à recolha e consolidação dos dados numéricos sobre o emprego, nos domínios da criação de postos de trabalho e da mobilidade de mão-de-obra nacional, no Sector Empresarial e Cooperativo.
- 3.º Os Titulares dos Departamentos Ministeriais referidos no n.º 1 do presente Diploma devem indicar os respectivos representantes no prazo de 8 dias contados a partir da data de publicação do Diploma.
- 4.° O Coordenador pode convidar outras entidades para participarem dos trabalhos do Grupo Técnico.
- 5.º Ao nível local deve funcionar um Grupo Técnico, coordenado pelo Vice-Governador para o Sector Político e Social, coadjuvado pelo Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística do Governo da Província, integrando os Administradores Municipais.
- 6.º O Grupo Técnico deve fornecer sobre o intermédio do Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, o relatório mensal dos trabalhos desenvolvidos ao Presidente da República.